



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado

Em

LEI Nº 087/91; DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA REAJUSTE DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faz saber que a Câmara Municipal promulga e eu Prefeito sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, autorizado a conceder reajuste salarial, aos professores admitidos por contratos Especiais, para preenchimento de déficit nas escolas da rede Estadual no Município de Matrinchã, por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O reajuste Salarial à que se trata o artigo anterior, será o mesmo concedido ao pessoal A.E.-R.E., lotado na Secretária de Educação e Cultura do Município, previsto na Lei Municipal nº 036/90, de 10 de julho de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 1.991.

Natalino Lucas

Prefeito.

Sancionado

Em

14 / 11 / 91

Sec. de Administração